GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio ao Regional de Uberaba.

Parecer Técnico IEF/NAR UBERABA nº. 55/2026

Belo Horizonte, 05 de outubro de 2026.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: FRANCISCO MESSIAS MARTINS		CPF/CNPJ: 473.246.436-04
Endereço: AVENIDA ANTONIO HELIO DE CASTRO, 191		Bairro: SÃO CRISTOVÃO
Município: TUPACIGUARA	UF: MG	CEP: 38480-000
Telefone: (34) 99644-6694	E-mail: vale.engamb@gmail.com	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2		

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL	
Denominação: FAZENDA SÃO JOSÉ	Área Total (ha): 47,4857
gistro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula 27.752	Município/UF: Tupaciguara/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3169604-C674.92FE.7813.43BB.81D7.3FDE.A9D6.967A	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	3,5367	hectares
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva	39 árvores - 34,2182 hectares	unidades/hectare

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas *(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)*	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	3,5367	hectares	22k	736.788	7.966.134
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva	39 árvores - 34,2182 hectares	unidades/hectare			

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA		
Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	Área útil	37,7549

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional *(quando couber)*	Área (ha)
Bioma Mata Atlântica	Floresta Estacional Semi Decidual	Estágio secundário inicial de regeneração e corte de árvores isoladas	37,7549

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha Nativa	lenha	126,6773	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 02/010/2026

Data da vistoria: 05/10/2026 - remota

Data de solicitação de informações complementares: *[se for o caso]*

Data do recebimento de informações complementares: *[se for o caso]*

Data de emissão do parecer técnico: 05/10/2026

2. OBJETIVO

O Sr. Francisco Messias Martins é proprietário do imóvel Fazenda São José, matrícula nº 27.752, solicita a supressão de vegetação nativa em uma área de 3,5367 ha e o corte de 39 (trinta e nove) árvores isoladas em uma área de 34,2182 ha, totalizando uma intervenção de 37,7549 ha, para a implantação e mecanização de novas áreas de culturas anuais. O empreendimento é não passível de licenciamento por não se enquadrar nos parâmetros mínimos da DN COPAM 217/2017.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O Sr. Francisco Messias Martins é proprietário do móvel objeto de análise, solicita a supressão de vegetação nativa em uma área de 3,5367 ha e o corte de 39 (trinta e nove) árvores isoladas em uma área de 34,2182 ha, totalizando uma intervenção de 37,7549 ha, para a implantação e mecanização de novas áreas de culturas anuais, localizada na zona rural do município de Tupaciguara - MG. A intervenção está inserida no Bioma Cerrado, com fitofisionomia de cerrado. Coordenadas geográficas da UTM 22K X 736.788 e Y 7.966.134.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3169604-C674.92FE.7813.43BB.81D7.3FDE.A9D6.967A

- Área total: 47,5056 *ha*

- Área de reserva legal: 9,5080 *ha*

- Área de preservação permanente: 0,00 *ha*

- Área de uso antrópico consolidado: 34,2182 *ha*

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: *ha*

( ) A área está em recuperação: *ha*

( ) A área deverá ser recuperada: *ha*

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento: Matrícula 27.752 do município de Tupaciguara- MG.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: *01 fragmentos*

- Parecer sobre o CAR:

A localização e a composição das áreas de Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4. Intervenção ambiental requerida

A intervenção requerida é uma supressão de vegetação nativa em uma área de 3,5367 ha e o corte de 39 (trinta e nove) árvores isoladas em uma área de 34,2182 ha, totalizando uma intervenção de 37,7549 ha, para a implantação e mecanização de novas áreas de culturas anuais, localizada na Zona Rural do município de Tupaciguara - MG.

Taxa de Expediente: R$ 1.661,70 - 30/09/2026

Taxa Florestal Lenha: R$ 1.026,83 - 30/09/2026

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: **23144552 - UAS e 23144554 - CAI**

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa a Média

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Fora de área prioritária.

- Unidade de conservação: não

- Áreas indígenas ou quilombolas: não

- Outras restrições: *Não se aplica*

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

- Atividades licenciadas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

- Classe do empreendimento: 1

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: Não passível de licenciamento

- Número do documento: Não passível de licenciamento

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 05/10/2026 de forma remota. O proprietário solicita uma supressão de vegetação nativa em uma área de 3,5367 ha e o corte de 39 (trinta e nove) árvores isoladas em uma área de 34,2182 ha, totalizando uma intervenção de 37,7549 ha, para a implantação e mecanização de novas áreas de culturas anuais, localizada na Zona Rural do município de Tupaciguara - MG. Na vistoria pudemos observar que a área de supressão trata-se de fragmento remanescente e em área comum, e que foi explorado no passado.

O empreendimento em questão, de acordo com o IDE – SISEMA, está dentro do Bioma Mata Atlântica, sendo constituído pela fitofisionomia de Floresta Estacional Semi Decidual em estágio secundário inicial de regeneração. Como a área é relativamente pequena foi realizado o inventário florestal sendo levantadas três parcelas de 10x50 metros, totalizando uma área de 1,5965 ha perfazendo uma volumetria de 31,9301 m³/ha, conforme apresentado em planilha - 150503960, sendo um volume de lenha de 112,9273 m³ para a área de supressão e o volume de 13,75 m³ de lenha para o corte de árvores isoladas, conforme apresentado em planilha - 150503959, totalizando 126,6773 m³ de lenha nativa. Vale ressaltar que a área de reserva legal existente encontra-se devidamente delimitada e preservada.

O material lenhoso estimado da intervenção solicitada é de 126,6773 m³ de lenha nativa, sendo destinados parte para ser usado dentro da propriedade e parte incorporado ao solo, conforme preconiza o Decreto 47.749/2019 no seu artigo 21, § 1º.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: A área em estudo apresenta-se com relevo predominantemente plano e levemente ondulado.

- Solo: O Imóvel possui solo de textura média, sendo caracterizado como latossolo vermelho distrófico.

- Hidrografia: A propriedade está localizada na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, Microbacia do Rio Araguari.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: a propriedade está inserida no Bioma Mata Atlântica com fitofisionomia de Floresta Estacional Semi Decidual em estágio inicial d eregenração, o que pode ser comprovado pela volumetria encontrada, PIA e pelas planilhas apresentadas.

- Fauna: A biodiversidade de fauna inserida na área de estudo apresenta boa diversidade ecológica, sendo observados principalmente animais de pequeno e médio porte típicos da região.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

Através das informações prestadas nos estudos, conforme vistoria remota e a utilização de ferramentas disponíveis no sistema IDE-SISEMA não há restrições para as intervenções requeridas, devido a necessidade de implantação de novas áreas de culturas anuais e dos devidos tratos culturais necessários para enriquecimento do solo.

O empreendimento em questão, de acordo com o IDE – SISEMA, está dentro do Bioma Mata Atlântica, sendo constituído pela fitofisionomia de Floresta Estacional Semi Decidual em estágio secundário inicial de regeneração, que fica comprovado pelo volume levantado e pelas espécies presentes. Como a área é relativamente pequena foi realizado o inventário florestal sendo levantadas três parcelas de 10x50 metros, totalizando uma área de 1,5965 ha perfazendo uma volumetria de 31,9301 m³/ha, conforme apresentado em planilha - 150503960, sendo um volume de lenha de 112,9273 m³ para a área de supressão (3,5367 ha) e o volume de 13,75 m³ de lenha para o corte de árvores isoladas(39 árvores), conforme apresentado em planilha - 150503959, totalizando 126,6773 m³ de lenha nativa. Vale ressaltar que a área de reserva legal existente encontra-se devidamente delimitada e preservada. Cabe ressaltar que par ao corte de árvores isoladas foi realizado o censo florestal 100%. O inventário florestal foi executado por meio de três parcelas amostrais de 500 m², totalizando 1.500 m² de área amostrada, distribuídas de forma representativa na área objeto da intervenção.

Conforme descrito nos estudos observou-se que a vegetação apresenta porte predominantemente arbustivo arbóreo, com indivíduos jovens, distribuição irregular e reduzida estratificação vertical. A altura média da vegetação varia entre aproximadamente 1 e 4 metros, com predominância de árvores de pequeno diâmetro. O dossel apresenta baixa continuidade, permitindo elevada incidência de luz sobre o solo, favorecendo o desenvolvimento de gramíneas, cipós e espécies herbáceas pioneiras. A serapilheira ocorre de forma descontínua e em pequena espessura, característica típica de áreas em regeneração inicial. Foram observadas espécies pioneiras e secundárias iniciais, comuns na região, sem predominância de espécies características de estágios médio ou avançado de regeneração. Também não foram identificados indivíduos arbóreos de grande porte, árvores emergentes, epífitas abundantes ou elevada diversidade florística que caracterizassem estágios mais avançados da sucessão ecológica.

Nas planilhas de levantamento de campo apresentadas não foram encontradas espécies protegidas por legislação específica e nem espécies em extinção, considerando a Portaria Ibama n° 148/2022, porém caso sejam identificadas não poderão ser suprimidas e deverão permanecer na área e serem preservadas.

Apresentar relatório de fauna e programa de afugentamento, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência no site do IEF, com prazo de um 60 dias após a supressão.

O material lenhoso estimado da intervenção solicitada é de 126,6773 m³ de lenha nativa, sendo destinados parte para ser usado dentro da propriedade e parte incorporado ao solo, conforme preconiza o Decreto 47.749/2019 no seu artigo 21, § 1º.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os possíveis impactos ambientais decorrentes das intervenções requeridas, são a exposição do solo, facilitando processos erosivos; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento. Conforme apresentado nos estudos as medidas mitigadoras visam principalmente não fazer o uso de fogo; preservar as áreas remanescentes; e adotar técnicas e medidas de proteção do solo. Além de controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos. Optar sempre que possível pelo controle biológico, evitando ao máximo a contaminação do solo com defensivos químicos. As áreas remanescentes de vegetação não deverão ser exploradas sem a prévia autorização do órgão ambiental competente.

Exemplo de medidas mitigadoras:

- Implantar curvas de nível e controle de processos erosivos

- Manter proteção das áreas de preservação (APP e Reserva Legal) existentes.

- Executar medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.

- Manter e preservar espécies protegidas por Lei e em extinção caso sejam identificadas.

6. CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendedor **FRANCISCO MESSIAS MARTINS** conforme consta nos autos, para a supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 3,5367ha c/c corte de 39 (trina e nove) árvores isoladas em 34,2182ha, na Fazenda São José localizada no município de Tupaciguara/MG, conforme matrícula nº. 27.752 do CRI da Comarca de Tupaciguara/MG.

2 – A propriedade possui área total matriculada de 47,4857ha e área de reserva legal preservada, dentro do imóvel e informada no CAR. A localização e a composição das áreas de Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Foi informado o protocolo do projeto do sinaflor.

3 – A intervenção requerida tem por finalidade a implantação e mecanização de novas áreas de culturas anuais.

4 – A atividade desenvolvida no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadra-se como não passível de licenciamento ambiental, para a atividade de “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura”, conforme declaração inserida nos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrícula do imóvel, PIA, mapas, CAR, taxas e respectivos comprovantes de pagamento e demais documentos pertinentes, anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento é passível de autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 3,5367ha c/c corte de 39 (trina e nove) árvores isoladas em 34,2182ha, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes e conforme explanação contida no parecer técnico. Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma mata atlântica com fitofisionomia de Floresta Estacional Semi Decidual em estágio inicial de regeneração, fora de área prioritária para conservação da Biodiversidade e baixa a média vulnerabilidade natural conforme análise do IDE.

O parecer técnico concluiu pelo **deferimento total** da solicitação do Sr. Francisco Messias Martins para a supressão de vegetação nativa (3,5367 ha) e o corte de 39 árvores isoladas (34,2182 ha) na Fazenda São José, em Tupaciguara - MG. A fundamentação técnica e legal baseou-se no fato de o empreendimento não se enquadrar nos parâmetros de licenciamento da DN COPAM 217/2017 e na constatação, por vistoria remota (via IDE-SISEMA) e levantamento inventarial, de que a vegetação afetada se encontra em estágio secundário inicial de regeneração. Além disso, a área de reserva legal do imóvel permanece devidamente delimitada e preservada.

A viabilidade técnica do pedido também considerou o cumprimento dos parâmetros ambientais vigentes: a amostragem e o censo florestal demonstraram que a vegetação tem porte predominantemente arbustivo/arbóreo jovem, sem presença de espécies imunes de corte ou ameaçadas de extinção (Portaria IBAMA nº 148/2022). Quanto ao aproveitamento do material florestal, a destinação dos 126,6773 m³ de lenha nativa gerados atende ao Decreto nº 47.749/2019 (art. 21, § 1º), com uso interno e incorporação ao solo, ficando a eficácia da autorização condicionada à apresentação do relatório e programa de afugentamento da fauna no prazo de 60 dias.

7 – Com fulcro na Lei Federal 11.428/2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, encontra-se respaldado este parecer jurídico, pois a área a ser intervinda trata-se de vegetação em estágio inicial de regeneração. Vejamos:

Art. 25. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica serão autorizados pelo órgão estadual competente.

Parágrafo único. O corte, a supressão e a exploração de que trata este artigo, nos Estados em que a vegetação primária e secundária remanescente do Bioma Mata Atlântica for inferior a 5% (cinco por cento) da área original, submeter-se-ão ao regime jurídico aplicável à vegetação secundária em estágio médio de regeneração, ressalvadas as áreas urbanas e regiões metropolitanas.

Art. 26. Será admitida a prática agrícola do pousio nos Estados da Federação onde tal procedimento é utilizado tradicionalmente.

(...)

8 – Nesse sentido, com fulcro no Decreto Estadual nº. 47.749/2019 em seu art. 46 preceitua que:

Art. 46 – Independem do cumprimento da compensação prevista nesta seção os casos de corte ou supressão de vegetação nativa secundária em estágio inicial de regeneração e, no estágio médio de regeneração, o pequeno produtor rural e populações tradicionais, além das demais atividades dispensadas de autorização para intervenção ambiental previstas na Lei Federal nº 11.428, de 2006.

(...)

9 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual n° 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

10 – Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

11 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização para intervenção ambiental nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 3,5367ha c/c corte de 39 (trina e nove) árvores isoladas em 34,2182ha**,** desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual n° 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca c/c corte de árvores isoladas, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO TOTAL** do requerimento de supressão de vegetação nativa em uma área de 3,5367 ha e o corte de 39 (trinta e nove) árvores isoladas em uma área de 34,2182 ha, totalizando uma intervenção de 37,7549 ha, para a implantação e mecanização de novas áreas de culturas anuais, localizada na Zona Rural do município de Tupaciguara - MG, na Fazenda São José, matrícula 27.752.

O material lenhoso estimado da intervenção solicitada é de 126,6773 m³ de lenha nativa, sendo destinados parte para ser usado dentro da propriedade e parte incorporado ao solo, conforme preconiza o Decreto 47.749/2019 no seu artigo 21, § 1º.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Taxa de Reposição Florestal - R$ 4.400,69 - 05/10/2026

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Apresentar relatório de fauna e programa de afugentamento, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência no site do IEF, 60 dias após a supressão.

No caso de empreendimento passível de LAS, descrever ao final do item para constar no documento autorizativo: ***esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS****.*

No SINAFLOR, as informações lançadas neste campo deverão ser copiadas e coladas no campo "Medidas Compensatórias" a fim de que sejam impressas no documento autorizativo.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório de fauna e programa de afugentamento, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência no site do IEF	60 dias após a supressão.
		.

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

água

( ) COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ignácio Jorge Nasser
MASP: 1.198.192-5

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Luiz Alberto de Freitas Filho
MASP: 1.364.254-1

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto de Freitas Filho**, **Servidor (a) Público (a)**, em 06/10/2026, às 07:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Ignácio Jorge Nasser**, **Servidor**, em 06/10/2026, às 07:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **150740977** e o código CRC **29200DEA**.

Referência: Processo nº 2100.01.0038784/2026-41 SEI nº 150740977